



## PROPOSTA DE LEI N.º 99/X

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 99/X:

Artigo.81º- A

#### **Alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

O artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Deficientes

1 - Ficam isentos de tributação em IRS os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por titulares deficientes das Forças Armadas, nos termos seguintes:

a) Em 50%, com o limite de € 13 774,86, as categorias A e B;

b) Em 30%, os rendimentos da categoria H, com os seguintes limites:

1) De € 7778,74 para os deficientes em geral;

2) De € 10340,29 para os deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.os 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 - São dedutíveis à colecta do IRS 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes, bem como 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, e em que aqueles figurem como

primeiros beneficiários, nos termos e condições estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 86º do Código do IRS.

3 - Os deficientes podem possuir uma conta de depósito bancário à qual se aplica o regime jurídico e fiscal da «Conta poupança-reformados».

4 - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se deficiente aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.

5 - Os limites previstos nas alíneas do n.º 1 são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado por entidade competente, seja igual ou superior a 80%.

6 - Por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade são estabelecidos os procedimentos tendentes a garantir a eficaz verificação dos pressupostos de que dependem os benefícios aplicáveis a titulares deficientes.»

**Nota justificativa:**

Os deficientes das Forças Armadas adquiriram a deficiência em circunstâncias que importam ser diferenciadas, nomeadamente ao serviço de Portugal e dos portugueses. Tendo a maioria adquirido a deficiência por ter estado numa guerra, para a qual não tiveram opção de participação.

O Governo não pode ignorar que estes homens são credores de um respeito especial por parte da Nação. Entregaram, no estrito cumprimento de uma obrigação nacional, e em nome de todos, aquilo que porventura lhes era mais importante.

Neste sentido o CDS-PP entende que a contenção orçamental e o controle do défice não justificam a abolição de determinados princípios e valores de solidariedade nacional, para com aqueles que serviram Portugal nas Forças Armadas.

Apesar da medida proposta pelo Governo extinguir, **injustamente e indiscriminadamente**, os benefícios fiscais de todos os deficientes, o CDS-PP propõe a manutenção da situação actual, **pelo menos**, em relação aos deficientes das Forças Armadas.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2006

Os Deputados